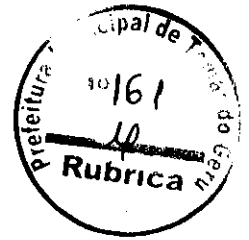




**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Tomar do Geru, instituída pela **Portaria GP nº. 05/2023, de 20 de janeiro de 2023**, apresenta justificativa para a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS - TOMAR DO GERU/SE**, mediante as considerações a seguir:

**Considerando** a necessidade da Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS - TOMAR DO GERU/SE;

**Considerando** que o serviço em tela se faz necessário, visto que será para dar continuidade e ainda garantir a execução imprescindível do projeto paisagístico da referida praça, conforme mencionado nas Planilhas encaminhadas pela Secretaria de Obras e Transportes;

**Considerando** que é de extrema relevância o serviço tendo em vista que a Praça Getúlio Vargas ser um dos espaços públicos mais emblemáticos da cidade, por sua localização central e sua importância histórica e cultural, melhorando assim, a qualidade de vida dos moradores e oferecendo um ambiente agradável e acolhedor;

**Considerando** que a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a execução dos serviços paisagísticos da Praça no município para o fim descrito, o objeto não se refere a parcelas de uma mesma obra que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

**Considerando** que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

**Considerando** que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**Considerando** que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**”



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP - CNPJ: 30.465.766/0001-02** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a *Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS - TOMAR DO GERU/SE* e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos levantado pelo Engenheiro do Município e orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, que fixou os limites para obras e serviços de engenharia até **R\$. 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Assim, colhidas as propostas de preços das 3 empresas e devidamente analisada a documentação exigida e as mesmas aprovadas pelo Engenheiro do Município foi, como já dito, classificada a empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP - CNPJ: 30.465.766/0001-02** em **1º lugar**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor de **R\$ 31.513,06 (trinta e um mil quinhentos e treze reais e seis centavos)** para a *Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS - TOMAR DO GERU/SE*.

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**




As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru**  
**UO: 16005 – Secretaria de Obras e Transportes**  
Atividade: 2008 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00  
Fonte de Recurso: 1500.0000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação.

Tomar do Geru/SE, 21 de março de 2023

  
**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da C.P.L

  
**Charleide da Silva Valença**  
Secretária

  
**Anderson Santos Oliveira**  
Membro

**RATIFICO.**

Em 21 de março de 2023.

  
**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito